

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/2025

DISPÕE SOBRE A SEMANA DO LIXO ZERO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 150/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre a Semana do Lixo Zero no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade instituir a “Semana do Lixo Zero” no âmbito do Município de Maracanaú, a ser realizada anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre a redução da produção de resíduos, a promoção da reciclagem, a sustentabilidade ambiental e a construção de uma cidade mais limpa e saudável.

Observa-se que a matéria trata de interesse local e insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, por se tratar de norma de caráter educativo, comemorativo e de mobilização social, não há vício de iniciativa, já que não interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

A proposta encontra respaldo nas legislações ambientais vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), e está em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e da participação social.

A iniciativa é de grande relevância, pois estimula a educação ambiental, incentiva práticas sustentáveis e contribui para a conscientização coletiva acerca da importância da preservação do meio ambiente e da gestão responsável dos resíduos sólidos.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 150/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Relator CCJ